

LEI Nº 713/2008

“Cria fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivo e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas á população de menor renda.

Art.3º O FHIS é constituído por:

- I- dotação de Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho – Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor





Art.5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por dez membros a seguir:

- I - Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infra- Estrutura
- II - Três Representantes do Executivo Municipal
- III - Um Representante do Legislativo Municipal
- IV - Três Representantes de entidades da área de Movimentos Populares
- V - Um Representante de entidades da área Empresarial
- VI - Um Representante de entidade da área dos trabalhadores

§1º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal indicarão seus representantes e seus respectivos Suplentes ao Presidente do Conselho Gestor FHIS, que os designará.

§ 2º - Os Representantes citados acima no inciso IV , V e VI serão selecionados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e indicadas ao Presidente do Conselho Gestor FHIS, que os designará.

§ 3º - A Presidência do Conselho- Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infra- Estrutura.

§ 4º - O presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º - Competirá à Prefeitura Municipal de Araporã proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 6º - Os representantes das entidades selecionados no inciso IV, V e VI, possuirão mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

§ 7º - O Conselho Gestor do FHIS reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 8º - As decisões do Conselho Gestor do FHIS serão tomadas por maioria simples, com presença de, no mínimo, seis de seus membros.

§ 9º - A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art.6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

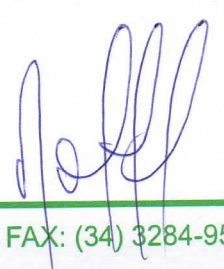
- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizadas de interesse social;
 - IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesses Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.





§ 2º O conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

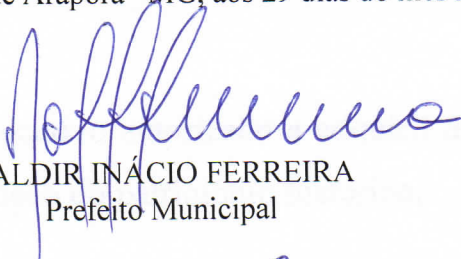
§ 3º O conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

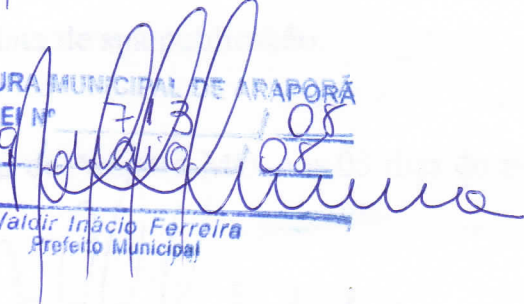
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, considerando as Leis Municipais preexistentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã - MG, aos 29 dias do mês maio de 2008


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 713/08
DATA 29 Maio 08
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal